



## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº. 1.411, de 09 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, de conformidade com a *Emenda Constitucional nº 103*, 12 de novembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 57 – Constituem contribuições sociais do RPPS:

I – a contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de quatorze por cento incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de quatorze por cento incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere três salários mínimos;”

Art. 2º Fica revogado o artigo 38 da Lei Municipal nº 1.411, de 9 de dezembro de 2005.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I – em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do ano de 2022;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas as alíquotas em vigor até a data da publicação desta Lei até o prazo de que trata o inciso I.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 22 de setembro de 2021.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

*Prefeito do Município*